



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

LEI 1.713, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O USO GERAL E OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL SOBRE O NARIZ E A BOCA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS, EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE COLETIVO E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMA**, Exmo. **SR. HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Palma aprovou e ele, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§1º - O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em caso de reincidência o valor será de R\$ 100,00 (cem reais), por infração, a ser aplicada pelo Município de Palma através de seus agentes públicos.

§2º - A arrecadação do valor da multa será realizada através de DAM, sujeitando o infrator, em caso de não pagamento, a inscrição do seu débito em dívida ativa.

§3º - O produto da arrecadação das multas será destinado pelo Município às ações de enfrentamento à Covid-19.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão:

I - impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II - orientar sobre o número máximo de pessoas permitido dentro do estabelecimento, ao mesmo tempo, conforme definido em decreto.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no caput sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

Art. 3º O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palma (MG), 30 de julho de 2020.


HIRAM VINICIUS MENDONÇA FINAMORE
Prefeito Municipal